

Of. nº 622/GP.

Paço dos Açorianos, 29 de junho de 2007.

Senhora Presidenta:

Em cumprimento às disposições do artigo 94, inciso VII, "a", da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, tenho a honra de enviar para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei, incluso, que estende aos funcionários do Departamento Municipal de Água e Esgotos, os benefícios da Lei nº 7.691, de 31 de outubro de 1995, cópia anexa.

O supracitado diploma legal deu nova redação ao art. 70, da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários da Administração Centralizada do Município, concedendo aos funcionários gratificação de incentivo à produtividade em valor variável entre os correspondentes às funções gratificadas de níveis 2 a 6, pelo exercício de atividades de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, despesa, empenho e de preparo de pagamento.

Embora o Decreto nº 11.351, de 03 de novembro de 1995, que regulamentou a Lei nº 7.691/95, houvesse englobado os entes autárquicos em seus dispositivos, o Plano Classificado de Cargos dos Funcionários do Departamento Municipal de Água e Esgotos, estabelecido pela Lei nº 6.203, de 24 de outubro de 1988, para adaptar-se ao Plano de Carreira dos Funcionários da Administração Centralizada, carece de provimento legislativo específico que propicie idêntica vantagem aos funcionários da Autarquia.

A Sua Excelência, a Vereadora Maria Celeste,
Presidenta da Câmara Municipal de Porto Alegre.

O que ora se propõe, visa cumprir dispositivo estatuído no artigo 269, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e atender norma contida no artigo 96, da Lei nº 6.309/88, justamente inseridos nos referidos diplomas legais para manter o tratamento isonômico entre os servidores municipais, a seguir transcritos:

“Lei Complementar nº 133/85
Estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre.

...

Art. 269 – Os sistemas de pessoal das Autarquias deverão ser estabelecidos em consonância com o vigente na Administração Centralizada, ressalvadas as peculiaridades dos respectivos serviços.

...”

“Lei nº 6.309/88
Estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários da Administração Centralizada do Município; dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências.

...

Art. 96 – As Autarquias Municipais adaptarão os respectivos Planos de Carreira às disposições da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

...”

Confiante na boa acolhida que Vossa Excelência e os Excelentíssimos Senhores Vereadores dispensarão ao presente Projeto de Lei, reitero votos de profícua gestão.

José Fogaça,
Prefeito.

PROJETO DE LEI

Adapta o Plano Classificado de Cargos dos Funcionários do Departamento Municipal de Água e Esgotos à Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, em decorrência das alterações provocadas pela Lei nº 7.691, de 31 de outubro de 1985.

Art. 1º O art. 62 da Lei nº 6.203, de 28 de outubro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 Pelo exercício de atividades de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, empenho e de preparo de pagamento, o funcionário terá direito a uma gratificação de incentivo à produtividade em valor variável entre os correspondentes às funções gratificadas de níveis 2 a 6, enquanto se mantiver nessa situação, nas condições e critérios estabelecidos por Decreto.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal editará Decreto regulamentando a vantagem, no prazo de 60 (sessenta) dias.”

Art. 2º Aos funcionários que fazem jus à gratificação prevista no art. 62 da Lei nº 6.203, de 28 de outubro de 1988, é assegurada sua percepção até a edição do Decreto regulamentar específico para a Autarquia.

Art. 3º A vantagem de que cuida esta Lei será incorporada aos proventos de aposentadoria do funcionário, nos termos do art. 40, da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002.

Parágrafo único. Na hipótese de percepção de valores relativos a funções gratificadas de diversos níveis, o funcionário fará jus à incorporação daquela de maior nível, desde que percebida por, no mínimo, um ano.

Art. 4º O inciso IV do art. 65, da Lei nº 6.203, de 28 de outubro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. ...

...

“IV – o valor correspondente à função gratificada de nível 2 a

6, na forma do art. 62.”

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.